



LEI Nº 3415, de 02 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Segurança e Educação – CINSED, junto à Guarda Civil Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Itabirito, o Centro Integrado de Segurança e Educação - CINSED, cujos membros serão voluntários, a serem recrutados dentre os ocupantes do quadro de guardas municipais devidamente formados e atualizados.

Art. 2º - O CINSED deve se ocupar de realizar planejamento, execução e supervisão de ações educativas de caráter preventivo, visando a segurança, redução de acidentes e outros temas correlacionados, utilizando-se linguagem adequada para cada faixa etária.

Parágrafo Único - O CINSED deverá realizar campanhas na cidade com diversos temas, principalmente para a comunidade escolar, a fim de informar, educar, conscientizar e conduzir a reflexão de todos, promovendo o sentimento de humanidade, consciência social, ética, moral e civilidade, de maneira a incentivar a adoção desses valores.

Art. 3º - O CINSED será composto por integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal de Itabirito, que serão coordenados por superior imediato ou pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

Art. 4º - Para integrar a equipe do CINSED o GCM deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor público efetivo;
- II. Ser voluntário;
- III. Ser comunicativo;
- IV. Ter boa disciplina;
- V. Ter flexibilidade de horários;
- VI. Ter espírito de equipe e um histórico de boa convivência com os demais colegas;
- VII. Participar das reuniões, cursos, nivelamento e atualizações quando convocado;
- VIII. Ser pontual;
- IX. Não estar respondendo a processo administrativo e muito menos ter sido penalizado em processo administrativo.

Art. 5º - O CINSED deverá implementar programas de educação de trânsito nas escolas, nos próprios municipais, empresas, praças, ruas e avenidas, sem prejuízo das campanhas e temas estabelecidos pelo CONTRAN e calendário escolar.

Art. 6º - O CINSED poderá firmar parcerias com empresas e com as demais Secretarias Municipais, para atuação em conjunto em ações, campanhas, ou programas que estejam atreladas aos objetos da sua atuação.



Parágrafo Único – Todos os custos e procedimentos logísticos necessários à execução das ações a que se refere o caput do Art. 6º serão de responsabilidade da Secretaria solicitante ou empresa parceira.

Art. 7º - O CINSED contará com, no mínimo, 01 inspetor, devendo este ser um membro ativo.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de mais inspetores para organização do serviço, aqueles terão de ser promovidos dentro da estrutura.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal que esteja desempenhando atividades enquanto membro do CINSED deverá exercê-las devidamente uniformizado, conforme regulamento da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG.

Parágrafo Único – O armamento poderá ser dispensado quando a ação receber apoio de outros guardas devidamente armados e equipados, por restrição médica ou em atividades internas.

Art. 9º - Os procedimentos de atuação dos membros do CINSED, bem como suas atribuições, deverão seguir procedimentos operacionais padrão (POP) do referido Centro, observado o acervo de direitos legais e sem prejuízo da observância estrita do regulamento da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

Parágrafo Único - O agente cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG e do Estatuto do Servidor Público do Município de Itabirito, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas civil e criminal.

Art. 10 - Os membros do CINSED deverão estar sempre disponíveis, para as atividades operacionais solicitado pelo comandante.

Art. 11 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL